



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 623, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Procedimentos para mudança de regime de trabalho do docente da carreira do Magistério Superior da UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- [Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#);
- [Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014](#);
- Processo 23118.007399/2023-32;
- Parecer 79/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1499873);
- Deliberação na 230ª sessão da Câmara de Graduação, em 09/11/2023 (1553748);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1553759;
- Parecer 8/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Márcia Ângela Patrícia (1560931);
- Deliberação na 77ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa, em 07/12/2023 (1588924);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 1588940
- Deliberação na 125ª sessão Plenária do CONSAD, em 18/12/2023 (1595415);

RESOLVE:

Art. 1º Reformular a [Resolução 148/2019/CONSAD, de 05/12/2019](#), sobre procedimentos para mudança de regime de trabalho do docente da carreira do Magistério Superior da UNIR, que passam a ser normatizados nos termos desta resolução.

Art. 2º O servidor docente nomeado em cargo integrante da carreira do magistério superior federal da UNIR poderá requerer alteração de regime de trabalho nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Compreende-se por alteração de regime de trabalho nesta Resolução as hipóteses de aumento ou diminuição da carga horária de trabalho, dentre os regimes previstos em Lei.

§ 2º Até a edição de ato normativo específico, o docente da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotado na UNIR seguirá os mesmos procedimentos previstos nesta Resolução para a alteração de seu regime de trabalho.

Art. 3º Alteração de regime de trabalho do docente seguirá o trâmite:

I - Será desencadeado, a pedido do docente, que deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento do docente interessado;
- b) *Currículo Lattes* atualizado, indicando as atividades realizadas nos últimos cinco anos;
- c) Certidão de Tempo de Contribuição do docente emitida pelo órgão competente da UNIR, utilizada para aferir o tempo de serviço;

d) Plano de Trabalho do docente a ser executado após a mudança de regime;

e) Defesa/Justificativa do pedido de mudança de regime, com base na documentação apresentada, com ênfase nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e Gestão Institucional após a mudança;

f) O departamento solicita, por meio do SEI, à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) a certidão de tempo de contribuição do interessado, a estimativa orçamentária anual do impacto e o banco de professor equivalente;

g) Para os docentes que acumulem licitamente cargo público, a demonstração de compatibilidade de carga horária com o regime de trabalho praticado no âmbito da UNIR.

II - Apreciação pelo Conselho Departamental, com base em parecer emitido por conselheiro integrante do órgão colegiado, com quórum simples;

III - Apreciação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IV - Remessa à DAP para instrução de acordo com a legislação vigente acerca da matéria;

V - Em seguida, o processo é encaminhado à PRAD;

V - A PRAD encaminha o processo à Reitoria para a deliberação final e emissão de portaria, caso o pedido seja deferido e no caso de indeferimento, o processo é devolvido ao interessado para ciência;

VI - Remessa à Reitoria para emissão da portaria de mudança de regime de trabalho; e

VII - Registro e arquivo nos assentos funcionais do servidor pela CRD.

Parágrafo único. A alteração de regime de trabalho para o regime de 40 horas, sem dedicação exclusiva, observará, ainda, as disposições presentes na [Resolução 480/2022/CONSAD, de 22 de dezembro de 2022.](#)

Art. 4º São causas impeditivas de realização de mudança de regime de trabalho:

I - Quando o docente interessado buscar aumento na carga horária semanal, contando com menos de cinco anos de serviço necessários para aposentar-se sob o regime de integralidade de vencimentos;

II - Em caso de acúmulo lícito de cargos, quando não restar suficientemente demonstrada a compatibilidade de horários no âmbito da UNIR e no outro órgão público;

III - Quando inexistir vaga no banco de professores equivalentes.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 5º O docente deverá continuar suas atividades no regime de trabalho vigente até que a portaria que autoriza a mudança seja publicada.

Art. 6º A alteração no regime de trabalho não resulta em efeitos financeiros retroativos.

Art. 7º Revoga-se a [Resolução 148/2019/CONSAD, de 05/12/2019.](#)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/12/2023, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1603922** e o código CRC **D5CC3992**.